

Procedimento de atribuição de licenças para venda ambulante de bolas de Berlim, outros doces e salgados e de gelados e ou fruta e sumos de fruta nas praias da Foz do Arelho.

Informação da Unidade Jurídica e Administrativa, datada de 06 de abril de 2026, sobre o assunto em epígrafe.

A Câmara tomou conhecimento da informação, que aqui se dá por reproduzida e como fazendo parte integrante desta ata, que se arquiva e, para o procedimento referido em epígrafe, estabeleceu as seguintes condições:

1) Objeto da hasta pública

a) Atribuição de licenças (3) para venda ambulante de bolas de Berlim, outros doces e salgados no areal das praias da Foz do Arelho (Lagoa e Mar), pelo prazo de 2 anos;

b) Atribuição de licença (1) para venda ambulante de gelados e ou fruta e sumos de fruta no areal das praias da Foz do Arelho, pelo prazo de 2 anos;

2) Realização da hasta pública

a) A hasta pública realiza-se no auditório do Edifício Sede deste Município, às 10:30 horas do dia 05 de maio de 2026;

b) O valor da base de licitação para a venda das bolas de Berlim é de 500,00 euros.

c) O valor da base de licitação para a venda de gelados e ou da fruta e sumos de fruta é de 100,00 euros;

d) O primeiro lanço deve ser superior a 10% do valor base de licitação;

e) Apenas pode ser arrematada uma licença para cada pessoa coletiva ou singular;

f) Até às 16:00 horas do dia da arrematação deve ser efetuado o pagamento mínimo de 50 % do valor correspondente à licitação da licença;

g) Até às 16:00 horas do dia seguinte à arrematação deve ser efetuado o pagamento da totalidade do respetivo valor;

h) Se ocorrer a falta da totalidade do pagamento do valor arrematado deve ser adjudicada a licença ao licitante, por ordem de licitação, ordenado na posição subsequente, sem direito ao reembolso de quaisquer verbas pagas ao Município;

3) Caracterização do exercício da atividade

a) A atividade a desenvolver consiste na venda ambulante de bolas de Berlim, outros doces e salgados, bem como de gelados e ou fruta e sumos de fruta, por pessoa singular ou coletiva, em conformidade com o preceituado no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

b) É da responsabilidade do titular da licença o cumprimento das condições de exercício da atividade, nomeadamente no que concerne às regras de higiene no transporte e venda dos produtos;

c) A pessoa coletiva titular de licença não pode manter no areal da praia mais do que um vendedor;

d) A venda ambulante por pessoa singular, titular da licença, deve ser efetuada pelo respetivo titular;

e) A licença é válida para os anos de 2026 e 2027;

4) Júri da hasta pública

O Júri é constituído pelas seguintes pessoas:

- João Paulo Neves Marques dos Santos – Técnico Superior
- Paula Cristina da Cruz Rogério – Técnica Superior
- Ana Cristina Henriques da Silva Capinha – Assistente Técnica

Suplente:

- Patrícia Nobre da Silva Capinha – Assistente Técnica

5) Adjudicação

a) O adjudicatário deve apresentar a seguinte documentação, no prazo de 10 dias úteis após a comunicação da emissão da licença:

- Comprovativo de submissão da “Mera Comunicação Prévia para a Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário” no Balcão do Empreendedor, plataforma eletrónica da DGAE-Direção-Geral das Atividades Económicas;
- Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP).

b) No caso de desistência do adjudicatário ou da verificação de incumprimento das condições aprovadas pela Câmara Municipal, será adjudicado ao licitante ordenado na posição subsequente da hasta pública, por ordem de licitação, observando o teor da respetiva deliberação, sem direito a reembolso;

6) Atribuição da licença e exercício da atividade

a) A licença deve ser emitida na sequência do cumprimento, nomeadamente, do disposto, para a arrematação;

b) A atividade apenas pode ser exercida em conformidade e após a emissão da licença;

c) Não é permitida a transmissão da licença a terceiros;

d) Apenas é permitido vender bolas de Berlim, outros doces e salgados e gelados e ou fruta e sumos de fruta, em conformidade com a respetiva licença;

e) Se não ocorrer o início da atividade até 30 de junho ou, após esta data, em três dias consecutivos e 5 alternados, em cada mês (durante a época balnear), opera-se a caducidade da licença e perdidas as importâncias pagas, sem prejuízo da análise de eventual justificação apresentada;

f) Deve ser devolvida a licença ou ocorrer a respetiva cassação em caso de violação do estabelecido no presente procedimento;

g) Em caso de caducidade da licença ou ocorrendo a respetiva cassação, por violação das condições estabelecidas no presente procedimento, será atribuída a licença à proposta ordenada na posição subsequente na hasta pública.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.